



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
CAMPUS AVANÇADO LAJES

EDITAL N° 14/2018-DG/LAJ/IFRN (2º SEMESTRE DE 2018)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS AVANÇADO LAJES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria n° 2.193/2017-Reitoria/IFRN, de 27 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2017, torna público o regulamento para solicitação de diárias, passagens e taxas de inscrição, no âmbito deste Campus.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Este Edital será regido pelo Regulamento da Comissão de Diárias e Passagens – CODIPA, que dispõe sobre as políticas de concessão de diárias, passagens e taxas de inscrição, no domínio do Campus Avançado Lajes, no âmbito do **2º semestre do ano civil, que abrange do mês de JULHO ao mês de DEZEMBRO de 2018.**

2. Estão aptos a participar e usufruir das prerrogativas e recursos deste Edital todos os servidores que estejam em exercício no Campus Avançado Lajes até a data do resultado final do mesmo.

3. O servidor só poderá usufruir dos recursos deste Edital se não estiver em gozo de férias, seja qual for o mês do ano, assim como não esteja usufruindo de qualquer tipo de afastamento.

4. Por impedimentos de natureza orçamentária, este Edital não contemplará passagens internacionais, entretanto o servidor poderá solicitar diárias e taxas de inscrição para eventos fora do país, respeitando os limites financeiros, previstos pelos Art. 13º e 14º, e os prazos deste Edital.

5. Todas as reuniões desta Comissão deverão ser registradas em atas, lavradas por qualquer membro designado em cada reunião, e aprovadas e assinadas por todos os membros presentes na reunião.

DAS INSCRIÇÕES

1. Os servidores interessados, devem enviar solicitação, através deste [link](#), a partir das 07h 00min do dia **11 de junho**, até as 23h 00min do dia **18 de junho de 2018.**

DA ANÁLISE

1. O processo de análise das solicitações será conduzido pela CODIPA – **PORTARIA Nº 108/2018 - DG/LAJ/DG/JC/RE/IFRN**, do dia **19 de junho de 2018** ao dia **20 de junho de 2018**.

DOS RESULTADOS

1. O resultado **parcial** da análise das solicitações, será divulgado no dia **21 de junho de 2018**, na página institucional do *Campus* Avançado Lajes.

2. O resultado **final** da análise das solicitações, será divulgado no dia **26 de junho de 2018**, na página institucional do *Campus* Avançado Lajes.

DOS RECURSOS

1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado parcial, poderá fazê-lo das 07h às 18h do dia **22 de junho ao dia 25 de junho de 2018**, dando entrada em sua solicitação por meio do email: codipa.laj@ifrn.edu.br. Não é necessário formulário padrão, basta discorrer sobre os argumentos do recurso no próprio email.

DO CALENDÁRIO DESTE EDITAL

Publicação do Edital	08/06
Período de inscrição	De 11/06 a 18/06
Publicação do resultado parcial	21/06
Interposição de recursos	De 22/06 a 25/06
Publicação do resultado final	26/06

Lajes, 8 de junho de 2018

POLLYANNA DE ARAÚJO FERREIRA BRANDÃO
Diretora-Geral do *Campus* Avançado Lajes
Mat.1798497



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO LAJES
CODIPA – COMISSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E TAXAS DE
INSCRIÇÃO A SERVIDORES DO IFRN, NO ÂMBITO DO *CAMPUS*
AVANÇADO LAJES, PARA EVENTOS ACADÊMICOS DE PESQUISA (E
INOVAÇÃO), EXTENSÃO E CAPACITAÇÃO.**

Este regulamento dispõe sobre as políticas de concessão de diárias, passagens e taxas de inscrições, com objetivos de subsidiar a pesquisa, a extensão e a capacitação, e de apresentar constituição e atribuição da Comissão Diárias e Passagens, do *Campus* Avançado Lajes.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para fins deste documento, entendem-se eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação) e de extensão, e eventos de capacitação conforme se segue:

§ 1º Eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação) como aqueles em que o servidor apresente, sob a forma de comunicação oral, pôster, minicurso, oficina, palestra ou mesa-redonda, os resultados, concluídos ou em andamento, de seu trabalho nas diversas modalidades de pesquisas desenvolvidas na Instituição e/ou em sua área de atuação;

§ 2º Eventos acadêmicos de extensão como aqueles em que o servidor apresente resultados, concluídos ou em andamento, de trabalho desenvolvido junto à comunidade em geral sob a forma de comunicação oral, pôster, minicurso, oficina, palestra ou mesa-redonda em eventos que discutam, estimulem e ampliem a integração da Instituição com a comunidade;

§ 3º Eventos de capacitação como aqueles previstos no § 13º do Art. 8º da Resolução Nª 67/2011-CONSUP/IFRN (que atualiza a Resolução 20/2005-CD/CEFET-RN).

§ 13º Terá primazia para participar de evento, como congresso, seminário, simpósio e similares, o servidor que, sendo:

- docente: a) for apresentar trabalho no evento, considerando-se, por ordem de importância e prioridade, os seguintes trabalhos: Apresentação Oral, Apresentação de Pôster/Painel, Publicação de Trabalho Integral, Publicação de Resumo; b) tenha algum trabalho desenvolvido no IFRN em área que conste da programação do evento; c) ainda não tenha participado de evento de mesma natureza.

- técnico-administrativo: a) vá participar de evento compatível com o ambiente organizacional e o cargo ocupado; b) tenha algum trabalho desenvolvido no IFRN em área que conste da programação do evento; c) ainda não tenha participado de evento de mesma natureza.

Art. 2º A participação em eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação) e de extensão, “com apresentação de trabalhos”, assim como a participação em eventos de capacitação, sob qualquer análise, sempre terá a primazia sobre a participação “sem a apresentação de trabalhos”, ainda segundo a mesma Resolução 67/2011-CONSUP/IFRN (que atualiza a Resolução 20/2005-CD/CEFET-RN).

Art. 3º Não é vedado ao docente, a título de inscrição e do uso dos recursos deste Edital, a participação em eventos de capacitação, assim como não é vedado ao técnico-administrativo, com idêntica prerrogativa, a participação em eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação) e de extensão; entretanto, é importante notabilizar que, ainda conforme a resolução acima descrita, ambos os tipos de submissões terão pesos diferentes e inferiores, segundo os Critérios para Análise abaixo descritos (Art. 8º, 9º e 10º). **A participação em eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação) e de extensão tem para o docente a mesma equivalência que a participação em eventos de capacitação tem para o técnico-administrativo.**

Art. 4º É permitido a submissão de cursos e capacitações EaD (Ensino a Distância), porém só será concedido o pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo Único. A data do curso ou capacitação EaD tem que estar, comprovadamente, de acordo com o período de abrangência deste Edital, não serão aceitos cursos ou capacitações EaD sem datas definidas.

DA COMISSÃO

Art. 5º A Comissão de Diárias e Passagens (CODIPA) do Campus Avançado Lajes deve ser composta por:

1 – Presidente: eleito(a), por maioria, entre os demais membros (mandato de 12 meses);

2 – Diretor(a) Geral (membro permanente);

3 – Diretor(a) Acadêmico (membro permanente);

4 – Diretor(a) Administrativo (membro permanente);

5 – Assessor(a) da Gestão de Pessoal (membro permanente);

6 – Coordenador(a) da COEXPEIN (membro permanente);

7 – 1 (um) Coordenador(a) de curso (membro permanente);

8 – Chefe do Gabinete da Direção Geral (membro permanente);

9 – 2 (dois) membros efetivos representantes dos docentes, escolhidos por seus pares (com mandato de 12 meses);

10 – 2 (dois) membros efetivos representantes dos técnicos-administrativos, escolhidos por seus pares (com mandato de 12 meses);

11 – 1 (um) membro suplente representante dos docentes, escolhido por seus pares (com mandato de 12 meses);

12 – 1 (um) membro suplente representante dos técnicos-administrativos, escolhido por seus pares (com mandato de 12 meses)

Art. 6º Os membros (efetivos e suplentes) representantes dos docentes e os membros (efetivos e suplentes) representantes dos técnicos-administrativos desta Comissão terão mandato de 12 (doze) meses, os demais possuem colocações permanentes e intransferíveis.

§ 1º A quantidade e a função dos membros permanentes só poderão ser alteradas a partir do primeiro Edital do ano seguinte (primeiro semestre).

§ 2º É permitida a recolocação, indefinidamente, dos membros (efetivos e suplentes) representantes dos docentes e dos membros representantes dos técnicos-administrativos nos mandatos seguintes.

§ 3º Caso os dois membros efetivos, dos docentes e dos técnicos-administrativos, desistam do posto, ou sejam remanejados para outro Campus, o suplente assume uma das vagas e um membro efetivo e outro suplente devem ser imediatamente escolhidos pelos devidos seguimentos, os quais assumirão o restante do período de vigência do mesmo Edital.

§ 4º A escolha dos membros efetivos e suplentes dos docentes e dos técnicos-administrativos deve ser feita, preferencialmente, no mês de dezembro. Se até a data da primeira reunião da Comissão no ano, os mesmos não forem, por seus pares, escolhidos, a Direção Geral os nomeará.

Art. 7º São atribuições do(a) Presidente desta Comissão: definir as datas das reuniões, convocar os demais membros para as reuniões, deliberar sobre decisões em caso de empates nas votações, divulgar os resultados, responder ao servidor (por meio escrito e oficial) com relação ao resultado da interposição de recurso. Compete ainda convocar a escolha de membros para Comissão do ano seguinte.

§ 1º A eleição anual do(a) Presidente desta Comissão só poderá ocorrer com quórum de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros.

§ 2º É permitida a reeleição, indefinidamente, do(a) Presidente desta Comissão nos mandatos seguintes.

§ 3º Caso o(a) Presidente desta Comissão abdique do cargo, o(a) Diretor(a) Geral do Campus convoca, de imediato, nova eleição para a função, retornando, assim, o antigo(a) Presidente(a), ao seu posto anterior (membro efetivo ou permanente).

Art. 8º Esta Comissão deve reunir-se no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, convocadas e observadas pelo(a) Presidente(a).

Art. 9º O quórum necessário para a realização de qualquer reunião da Comissão será de 50% (cinquenta por cento) dos membros. Se até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o(a) Presidente(a) declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura da ata e transferindo a pauta do dia como prioridade para a reunião seguinte.

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE

Art. 10º Cada pedido de concessão de diárias e passagens e/ou de pagamento de taxa de inscrição em evento acadêmico de pesquisa (e inovação), de extensão ou de evento

de capacitação, após análise da Comissão de Diárias e Passagens (CODIPA), receberá as classificações segundo a **PRIORIDADE** e segundo o **RESULTADO**. Do ponto de vista da “prioridade”, cada pedido receberá a classificação de **ALTA, MÉDIA** ou **BAIXA**; e segundo o “resultado” receberá a classificação de **APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÃO** ou **NÃO APROVADA**. Todas as solicitações serão colocadas em uma lista classificatória válida até o mês de julho de 2017.

§ 1º As solicitações classificadas com prioridade **ALTA** referem-se a inscrições de docentes para eventos acadêmicos **com** apresentação de trabalho e técnicos-administrativos para eventos de capacitação; as solicitações classificadas com prioridade **MÉDIA** referem-se a inscrições de docentes para eventos de capacitação e técnicos-administrativos para eventos acadêmicos **com** apresentação de trabalho; e as solicitações classificadas com prioridade **BAIXA** referem-se a inscrições de docentes para eventos acadêmicos **sem** apresentação de trabalho e técnicos-administrativos, de igual maneira, para eventos acadêmicos **sem** apresentação de trabalho.

§ 2º As solicitações classificadas, segundo o resultado, como **APROVADA**, consiste na solicitação considerada autorizada para dispor do aporte financeiro para sua execução, obedecendo os devidos prazos protocolares; a solicitação classificada como **NÃO APROVADA** consiste na negação do pedido, justificado pelos incisos abaixo descritos; a solicitação classificada como **APROVADA COM RESTRIÇÃO** consiste na inscrição considerada como importante a ser apoiada, mesmo não havendo mais aporte financeiro para atendê-la, e que poderá ser contemplada, segundo a ordem da lista classificatória, em algum tempo da execução do Edital, caso haja desistência de outra solicitação classificada como **APROVADA**, ou, após o atendimento de todos os contemplados da lista de **APROVADOS** houver sobra orçamentária dentro dos valores previstos para este Edital (Art. 13º e 14º).

I – É considerada uma solicitação **NÃO APROVADA** quando o requerente preenche de maneira equivocada, e/ou incompleta, o formulário eletrônico de inscrição.

II – É considerada uma solicitação **NÃO APROVADA** quando o requerente apresenta, intencionalmente, no formulário eletrônico de inscrição, informações funcionais falsas, assim como do evento.

III – É considerada uma solicitação **NÃO APROVADA** quando o requerente inscreve um evento que ocorreu antes da data de publicação deste Edital. Este edital não tem, e não pode ter, efeito retroativo.

IV – É considerada uma solicitação **NÃO APROVADA** quando o requerente inscreve um evento que ocorrerá em meses subsequentes não abrangidos por este Edital.

V - É considerada uma solicitação **NÃO APROVADA** quando o requerente está sob penalidade do Artigo 13º, parágrafo 6º, inciso II.

VI – Em caso de dúvidas, a título de conferência, após o fim do período de inscrição, o requerente pode solicitar os dados do formulário de inscrição, conquanto tal solicitação seja feita no período de interposição de recurso.

VII – Outros casos não previstos por este Edital serão analisados pela Comissão presente.

§ 3º As solicitações classificadas como **APROVADA** e **APROVADA COM RESTRIÇÃO** não terão mais validade para os próximos Editais CODIPA, nos quais deverão constar novas submissões e, logo, novas listas classificatórias.

§ 4º Todas as solicitações de participação de eventos, com aporte financeiro deste Edital, serão feitas através de formulário eletrônico, em um período determinado pela

CODIPA a cada semestre do ano civil. Em tal formulário devem constar informações essenciais previstas para os eventos, tais como: nome do evento, local do evento (cidade e estado), período do evento, tipo de evento (pesquisa, inovação, extensão ou capacitação), título do trabalho a ser apresentado (quando houver), descrição da relevância para o Campus da referida participação no evento, quantidade estimada de diárias, valor estimado das passagens, valor da taxa de inscrição (quando houver) e prioridade do evento (em caso de submissão de mais de um evento); além de informações funcionais do servidor no Campus, tais como: nome completo do servidor, número da matrícula, função no campus (docente ou técnico-administrativo), titulação do servidor, titulação que está em andamento (quando houver), participação ou não em cargo de gestão, quantidade de eventos no país que participou nos últimos dois anos subsidiados pelo IFRN-Campus Avançado Lajes, quantidade de eventos fora do país que participou nos últimos dois anos subsidiados pelo IFRN-Campus Avançado Lajes.

§ 5º Em caso de apresentação de recurso impetrado contra a decisão do resultado parcial, a Comissão referida no caput deverá apresentar, dentro do prazo estipulado pelo cronograma do Edital, justificativa por escrito (por meio eletrônico) da aceitação ou não do recurso.

§ 6º Em caso de apresentação de informações falsas, em qualquer momento do processo de concessão dos recursos deste Edital, de maneira deliberada e intencional, se devidamente comprovadas, a solicitação será alterada para NÃO APROVADA, e o servidor ficará impedido de submeter solicitações para o Edital CODIPA por um ano (ou dois editais semestrais seguidos). Desta forma, será estabelecida e divulgada nova lista de classificação.

Art. 11º Cada solicitação será avaliada de acordo com as seguintes dimensões:

§ 1º Cada servidor pode submeter mais de um evento, porém, com base no princípio da razoabilidade, só poderá ter uma única solicitação classificada como APROVADA, com o seu respectivo aporte financeiro; a segunda submissão em diante será classificada como APROVADA COM RESTRIÇÃO e BAIXA prioridade, ficando, consecutivamente, abaixo de outra solicitação de algum outro servidor que só inscreveu uma solicitação e a mesma tenha sido considerada também como APROVADA COM RESTRIÇÃO. Em caso de empate nas pontuações, será considerada a que tiver menor aporte financeiro.

§ 2º O servidor pode submeter mais de um evento, porém só poderá participar, custeado pelos recursos deste Edital, duas vezes ao ano (duas vezes no mesmo Edital, ou uma em cada Edital).

§ 3º Caso o servidor realize mais de uma solicitação, a classificação geral será feita considerando a solicitação prioritária de cada servidor em cada categoria. Caso o mesmo não tenha diferenciado sua prioridade, a Comissão irá considerar a primeira solicitação como prioritária.

§ 4º São critérios para a classificação das solicitações para eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação), de extensão e eventos de capacitação, sendo PONTUADO, ou NÃO PONTUADO, pela seguinte ordem:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
01	Relevância do evento para consolidação, aperfeiçoamento e divulgação das atividades desenvolvidas pelo servidor na Instituição, ou para atendimento da demanda social da comunidade;	10

02	Existência de projeto(s) desenvolvido pelo servidor (na condição de coordenador) devidamente registrado(s) na pesquisa/inação, extensão ou ensino do Campus Lajes;	10
03	Estar cursando uma pós-graduação, no caso dos servidores graduados; uma graduação, no caso dos servidores de nível médio; ou o ensino médio, no caso dos servidores de nível fundamental;	10
04	Participação de cargos de gestão (em exercício) no Campus (incluindo cargos de apoio à gestão e as demais coordenações)	10

§ 5º São critérios para a classificação das solicitações para eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação), extensão e eventos de capacitação, pela seguinte ordem, COM PONTUAÇÃO PROPORCIONAL:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	
01	Participação no menor número de eventos de pesquisa (e inovação), extensão e capacitação, no país e fora do país, subsidiados pela CODIPA/Lajes. Considerando a ausência de eventos, nos últimos 3 anos, a nota máxima 15;	10/número de eventos	
02	Maior tempo de permanência no <i>Campus</i> Avançado Lajes (com limite de 5 pontos);	1 x Semestre	
03	Menor titulação do proponente	Até Graduação	20
		Especialização/ Mestrado	10
		Doutorado/Pós-doutorado	5

Art. 12º Para eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação), de extensão e eventos de capacitação, verificados os critérios de classificação dos parágrafos 4º e 5º do Art. 9º, serão priorizados os pedidos na seguinte ordem:

EVENTOS VOLTADOS PARA PESQUISA E EXTENSÃO	PONTUAÇÃO
Eventos Internacionais sediados no Brasil;	10
Eventos Nacionais sediados no Nordeste;	09
Eventos Nacionais em outras regiões;	08
Eventos Regionais sediados no Nordeste;	06
Eventos Internacionais sediados fora da América do Sul;	04
Eventos Internacionais sediados na América do Sul;	03
Demais eventos	03
EVENTOS VOLTADOS PARA CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso VOLTADO PARA AS ATIVIDADES específicas da área de atuação do servidor no Campus	10
Demais eventos	03

Parágrafo Único. Para efeito de desempate na aplicação dos critérios supracitados, levar-se-á em consideração o menor aporte financeiro, se porventura o empate persistir, aplicar-se-á o critério de maior tempo do servidor no Campus.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 13º Após a aprovação do planejamento anual do *Campus*, o valor ANUAL destinado para custear a participação dos servidores em eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação), de extensão e eventos de capacitação (R\$ 17.301,57), será dividido da seguinte forma: 2,89% do recurso como reserva estratégica, e 97,11% do recurso para custear diárias, passagens e taxas de inscrição.

Parágrafo Único. Este Edital fará uso de todo o valor restante do recurso destinado a custear diárias, passagens e taxas de inscrição, que compreende 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do orçamento total, excluindo-se a reserva estratégica, mais a sobra orçamentária do Edital anterior (1º Semestre).

Art. 14º O número de solicitações atendidas será limitado pelo orçamento previsto do *Campus* para diárias, passagens e taxas de inscrição, não ultrapassando o valor de cota máxima de **12,5% (doze e meio por cento) por servidor (R\$ 2.100,00)** da verba destinada para o Edital, excluindo-se o valor referente à reserva estratégica.

§ 1º É facultado à Comissão autorizar, ou não, o gasto referente às solicitações de diárias, passagens e taxas de inscrição, cujo valor total supere, mas não demasiadamente (com base no princípio da razoabilidade), o indicado no planejamento.

§ 2º Em caso de sobra orçamentária, uma vez todos as solicitações APROVADAS e as solicitações APROVADAS COM RESTRIÇÕES tenham sido contempladas, o presidente da comissão deverá emitir, com brevidade, nota de ampla divulgação aos servidores do *Campus* os comunicando sobre a possibilidade de novas inscrições, dentro do período abrangido pelo Edital do qual deriva a sobra de orçamento. As novas inscrições não serão chamadas via Edital e obedecerão aos critérios de ordem de chegada e limite orçamentário, muito embora ainda precisem atender aos critérios de prazo e tramitação de documentos que regem os editais estabelecidos pela CODIPA.

Art. 15º A solicitação feita no planejamento que for classificada como APROVADA deve observar as seguintes condições para a concessão financeira:

§ 1º Cada pedido de concessão classificada como APROVADA só terá validade dentro do mesmo Edital (mesmo semestre), sendo intransferível o direito de uso da verba, pelo servidor, para o Edital seguinte (semestre seguinte).

§ 2º Para eventos acadêmicos de pesquisa (e inovação) e de extensão, somente serão concedidas passagens aéreas, diárias e pagamento de taxas de inscrição aos servidores com apresentação de trabalho previamente “aprovado” pelo evento (com a apresentação de “carta de aceite” ou documento oficial similar).

§ 3º Não serão atendidas solicitações para eventos com duração maior que 10 (dez) dias contínuos, conforme Decreto Federal Nº 7.689/2012.

Art. 7º Somente os ministros de Estado poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:
I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

§ 4º Não serão atendidas solicitações para eventos para os quais o servidor tenha sido convidado por outra instituição executora, incluindo outro Campus.

§ 5º É possível haver substituição de evento para um mesmo servidor que teve solicitação APROVADA e APROVADA COM RESTRIÇÃO, desde que obedeça aos prazos e seja solicitada uma nova análise pela CODIPA, a qual gerará uma nova classificação na lista.

§ 6º O servidor que teve a solicitação APROVADA não terá direito, em qualquer hipótese, a transferir para outro servidor o direito de uso da verba aprovada, mesmo que o nome deste conste na lista classificatória.

§ 7º Em caso de desistência de participação em evento APROVADO, ou em caso de remanejamento do servidor antes da data do evento, o aporte financeiro será disponibilizado para atender o primeiro servidor com solicitação APROVADA COM RESTRIÇÃO na sequência da lista classificatória semestral.

I – O servidor em processo de remanejamento, com solicitação APROVADA, só terá direito ao uso dos recursos desde Edital se, até a publicação do resultado final, ainda esteja em exercício neste Campus.

II – Caso o servidor com evento APROVADO desista da participação no evento, o mesmo deve comunicar ao Presidente desta comissão em até um mês antes da data do evento. Caso não o faça, o servidor ficará impedido de participar do próximo Edital. Salvo os casos em que o evento foi cancelado, justificado mediante documentos comprobatórios.

§ 8º Para eventos com a indicação APROVADA, as taxas de inscrição ficarão condicionadas à viabilidade técnica e/ou financeira, podendo ser concedidas ou não.

Art. 16º Uma vez aprovado o aporte financeiro, para solicitar diárias e/ou passagens, o servidor postulante deverá preencher requerimento, via processo eletrônico SUAP->ADMINISTRAÇÃO-> PROCESSOS ELETRÔNICOS->ABRIR REQUERIMENTO (Assunto: Emissão de diárias; ou Emissão de diárias e passagens; ou Emissão de passagens) **endereço ao chefe imediato, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da realização do evento**. Tal solicitação deve conter os seguintes documentos (anexos):

- Programação do Evento ou Convocação Oficial (com datas, local e horários do evento);
- Carta de aceite do artigo ou registro de matrícula do curso de capacitação;
- Documento de antecipação/reposição de aulas durante o período de afastamento (somente para docentes); ([disponível neste link](#)) [caso o docente não tenha ainda definição da sua carga horária até a data do evento, o mesmo deve utilizar a carta de compromisso] ([disponível neste link](#))
- Documento comprobatório que possui graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Parágrafo único: uma vez aprovado o aporte financeiro, estando o servidor com todos os documentos em mãos, é aconselhável que o mesmo o faça o quanto antes, pois implica numa melhor disponibilidade e preços das passagens.

Art. 17º Para pagamento de **taxa de inscrição**, o servidor deverá abrir um processo eletrônico a parte, pelo SUAP->ADMINISTRAÇÃO->PROCESSOS ELETRÔNICOS->ABRIR REQUERIMENTO (Assunto: Solicita pagamento de diárias e inscrição) **endereçado ao chefe imediato, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da realização do evento**. Tal solicitação deve conter os seguintes documentos (anexos):

- Programação do Evento ou Convocação Oficial (com datas, local e horários do evento);
- Razão social e CNPJ da empresa (pública ou privada) responsável pelo evento.

Parágrafo único: caso o servidor já tenha pago, por conta própria, a taxa de inscrição do evento, em hipótese alguma o valor será ressarcido.

Art. 18º As passagens aéreas serão adquiridas pelo *Campus*, nominais ao servidor contemplado pelo Edital, sendo as mesmas intrasferíveis para outrem. Sendo vedada, ainda, a transferência pecuniária dos valores das passagens para o servidor.

§ 1º A escolha dos horários das passagens aéreas, de partida e de regresso, fica a critério do *Campus*, levando em consideração o princípio da economicidade.

§ 2º Caso a cidade onde o evento será sediado não possua aeroporto, a aquisição da passagem aérea deverá ser feita para a cidade mais próxima que o possua (de preferência as capitais), ficando o próprio servidor responsável pelo traslado intermunicipal.

§ 3º A aquisição das passagens aéreas será efetuada considerando Natal (RN) como local de embarque inicial e desembarque final. Caso o servidor deseje embarcar e desembarcar de e em outra cidade, o mesmo deverá informar com antecedência ao Chefe do Gabinete da Direção Geral do *Campus* para que o(a) mesmo(a) analise a possibilidade, observando o princípio de economicidade.

Art. 19º Por questões de impedimentos de natureza técnico-administrativa, este Edital não prevê a compra de passagens rodoviárias ou valores específicos para cobrir despesas com gasolina, somente passagens aéreas nacionais.

DAS OBRIGAÇÕES PÓS EVENTO

Art. 20º Para efeito de prestação de contas, o servidor tem até 5 (cinco) dias corridos para apresentar, no Gabinete da Direção Geral do *Campus* Avançado Lajes, documentos comprobatórios de sua participação no evento, tais como:

- Formulário do relatório de viagem preenchido, assinado e datado com o dia de entrega do mesmo ([disponível neste link](#));
- Cartões aéreos de embarque e desembarque (originais ou cópias);
- Crachás (caso haja);
- Certificados de apresentação e/ou de participação;
- Lista de presença (se possível);
- E quaisquer outros documentos comprobatórios de participação no evento.

§ 1º No caso das solicitações de **taxas de inscrições**, também é necessário a apresentação, pós evento, do certificado de participação, na Diretoria de Administração do *Campus* Avançado Lajes (DIAD).

§ 2º A não apresentação de tais documentos, no todo ou em parte, pode gerar obstruções em inscrições futuras dentre outras implicações administrativas, assim como a possível devolução de valores através de GRU.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Diárias e Passagens (CODIPA).

Art. 22º Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação, e tem validade até o dia 31 de dezembro de 2018.

Lajes, 8 de junho de 2018

POLLYANNA DE ARAÚJO FERREIRA BRANDÃO
Diretora-Geral do *Campus* Avançado Lajes
Mat. 1798497